



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Dispõe sobre a oferta de acolhimento institucional específico para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, serviços de acolhimento institucional, sobretudo a modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

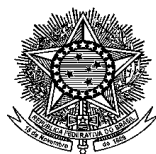
Art. 2º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar contratos de locação e promover a reforma ou adaptação de imóveis próprios ou de terceiros para serviços de acolhimento institucional, sobretudo a modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Parágrafo único. É dispensável a licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis contratadas em cumprimento a esta Lei, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo dados obtidos pelo O Globo, o Brasil registrou ao menos 32 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes em 2018, o maior índice de notificações já registrado pelo Ministério da Saúde. Esse índice equivale a mais de três casos por hora - quase duas vezes o que foi registrado em 2011, ano em que agentes de saúde passaram a ter a obrigação de computar atendimentos. De lá para cá, os números crescem ano a ano, e somam um total de 177,3 mil notificações em todo o país, segundo dados de março do corrente ano. Segundo os números do Ministério da Saúde, dois terços dos episódios de abuso registrados em 2018 ocorreram dentro de casa. Em 25% dos casos, os abusadores eram amigos ou conhecidos da vítima, em 23%, o pai ou padrasto.

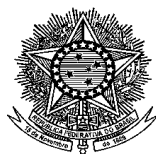
Especialistas na área de defesa dos direitos da infância atribuem o aumento ao investimento em campanhas, abertura de canais de denúncia e formação de profissionais para a identificação de situações de abuso.

Mas também apontam para uma preocupação futura: segundo eles, o recorde coincide com um momento crítico no enfrentamento deste tipo de violência.

Sendo assim, este Projeto de Lei propõe a expansão da oferta de atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em serviços de Acolhimento Institucional, sobretudo a modalidade Abrigo Institucional, ou seja, residências temporárias (casas-abrigo e casas de acolhimento) que sirvam de locais de acolhimento especificamente para crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Nossa intenção é permitir que, uma vez deferida a medida protetiva de urgência, elas possam ser imediatamente afastadas de seu agressor e reacomodadas em locais apropriados e seguros, onde possam continuar em isolamento, protegidas do agressor e da violência.

Entendemos que a criação de abrigos específicos para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual atende melhor às meninas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e meninos que vão para abrigos comuns. As crianças e adolescentes que sofrem abusos sexuais chegam nesses lugares com muitos traumas e precisam de um olhar especial, mais atento. Por isso, a ideia de criar, nos moldes do que já existe com a Casa da Mulher Brasileira, locais para acolher tanto meninas quanto meninos, separadamente, é lógico, que devem receber uma atenção diferenciada, do ponto de vista mental e físico. Embora os casos de violência sexual sejam, em sua maioria, cometidos contra as meninas, os meninos também são vítimas e não devem ser esquecidos.

Considerando a urgência que o caso requer, reforçamos, ainda, a dispensa de licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis que atendam às finalidades propostas. A medida tem amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputada IRACEMA PORTELLA (PROGRESSISTAS – PI)

